

**FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

**ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR POR
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO: DIREITO DO ALUNO E
DEVER DISCRICIONÁRIO DAS INSTITUIÇÕES**

**MICHELLE ALVES DA SILVA SOUSA
ROBERTO ANTONIO DE SOUSA**

ANÁPOLIS
2014

**MICHELLE ALVES DA SILVA SOUSA
ROBERTO ANTONIO DE SOUSA**

**ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR POR
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO: DIREITO DO ALUNO E
DEVER DISCRICIONÁRIO DAS INSTITUIÇÕES**

Artigo apresentado à Coordenação da Faculdade Católica de Anápolis para obtenção do título de Especialista Docência Universitária sob orientação da Prof. Me. Milton Neemias Martins da Silva.

**MICHELLE ALVES DA SILVA SOUSA
ROBERTO ANTONIO DE SOUSA**

**ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR POR
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO: DIREITO DO ALUNO E DEVER
DISCRICIONÁRIO DAS INSTITUIÇÕES**

Artigo apresentado à coordenação do Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior da Faculdade Católica de Anápolis como requisito para obtenção do título de Especialista.

Anápolis-GO, ___/___/2014.

APROVADO EM: _____/_____/_____ NOTA _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Milton Neemias Martins da Silva
Orientador

Prof. Me. Artur Vandr  Pitanga

Prof.^a Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel

ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR POR EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO: DIREITO DO ALUNO E DEVER DISCRICIONÁRIO DAS INSTITUIÇÕES

Michelle Alves da Silva Sousa¹

Roberto Antonio de Sousa²

Milton Neemias Martins da Silva³

RESUMO: Este artigo tem como finalidade trazer a lume a discussão da possibilidade real e legal de antecipação da conclusão de curso de nível superior por determinados alunos que preencham certos requisitos essenciais, dentre estes o extraordinário aproveitamento. Para tanto, é feita uma abordagem inicial da origem do Ensino Superior e como se deu sua evolução, culminando com a outorga de grande autonomia gerencial. Dá-se relevo ao arcabouço jurídico que tanto confere autonomia a essas instituições, quanto se debate os reais objetivos da lei frente à antecipação da conclusão do curso. São abordadas as peculiaridades na fixação dos requisitos essenciais, de forma a evitar a banalização pela singeleza dos pré-requisitos, como obstaculizar o instituto pela adoção de critérios inatingíveis. Retrata-se o posicionamento jurisprudencial acerca do instituto da antecipação do curso, através da menção de um caso concreto. Por fim, aborda-se a posição de protagonismo que deve ser conferido aos docentes frente ao processo avaliativo das condições do acadêmico para usufruir da antecipação, bem como os ganhos sociais oriundos da correta utilização desse permissivo legal. Assim, conclui-se a necessidade de se conferir a possibilidade e a necessidade de utilização deste instituto dentro de um padrão razoável de exigência para se chegar aos objetivos almejados.

Palavras-chave: Antecipação. Conclusão de curso. Aproveitamento. Requisitos.

INTRODUÇÃO

A educação é sabidamente um dos substratos mais relevantes que norteiam o desenvolvimento de um país e a qualidade de vida de sua sociedade.

¹ Graduada em Pedagogia pela Faculdade Anhanguera de Anápolis. Pós graduada em Educação Infantil pela Faculdade Católica de Anápolis.
E-mail: gingernati@hotmail.com

² Graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera de Anápolis. Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Anhanguera de Anápolis.
E-mail: robertodireito75@gmail.com

³ Mestre em Sociologia, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário da UniEvangélica.

Consequentemente, muitos dos avanços atuais ou dos dilemas presentes no Brasil estão relacionados à sua estrutura educacional.

As políticas públicas adotadas ao longo do tempo revelam as prioridades e objetivos da classe dominante do Brasil, sendo muitas daquelas divorciadas de princípios que privilegiem a qualidade dentro de um ensino para todos.

O controle exacerbado e a falta de independência didático-pedagógica estão entre as posturas adotadas pelos governos ao longo de décadas que emperraram a melhoria do ensino e consequentemente o desenvolvimento nacional. Embora alguns avanços legais aqui e acolá, dispersos no tempo, tendessem a uma evolução do Ensino Superior, pouca coisa na prática foi levada a cabo.

Entre as necessidades apontadas por especialistas desde a origem do Ensino Superior no Brasil está a autonomia das Instituições de Ensino Superior (IES). Essa característica ainda em desenvolvimento foi alcançada significativamente somente com o advento da Constituição Federal de 1988 e sobretudo com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996.

Mas, nem todas as possibilidades de autonomia foram implementadas pelas IES. Destaca-se entre as permissões concedidas pela legislação a possibilidade de antecipação do curso de graduação, quando o acadêmico apresenta extraordinário aproveitamento. Várias instituições, ainda, não estabeleceram as diretrizes de sua competência para regulamentar o instituto.

Percebe-se ainda que as IES, mesmo dando provimento a esse poder/dever, permanecem com este instituto obscurecido pela pouca divulgação ou até interesse em não efetivá-lo, o que vem sendo coibido pelo judiciário, quando essas demandas chegam às barras dos tribunais.

No meio de todo esse contexto, o professor se encontra em destaque pela posição central que ocupa. Essa personagem é a que mais próximo está das expectativas profissionais da sociedade, das normas e controle implementados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da aferição da capacidade real do aluno para se adequar ou não à abreviação da formação universitária.

Como agraciado final pela correta utilização da possibilidade de antecipação de formação de curso superior por apresentar extraordinário aproveitamento está a sociedade à caminho da prosperidade, tendo em vista que somou mais um profissional gabaritado, a um custo financeiro e de tempo reduzidos. Assim, uma nação avançada caracteriza-se sobretudo no aspecto educacional, onde a

flexibilização da formação, à medida que cada indivíduo se mostre apto ao exercício profissional em um tempo que não precisa ser único a todos.

Por tudo, o presente trabalho objetiva demonstrar a necessidade de implementação adequada de todas as ferramentas disponíveis para alcançar o melhor resultado educacional possível, o que justifica o seu conhecimento e divulgação, pois hodiernamente se vê uma subutilização deste direito por parte das IES, e mesmo quando utilizado, há uma discriminação ou mau uso deste instrumento pedagógico.

Para tanto, foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica de caráter quantitativo e qualitativo, além de estudo de caso jurisdicional concreto. Assim a articulação de conteúdos teóricos e práticos possibilita a compreensão do panorama atual e das reais perspectivas buscadas.

Posto isso, analisa-se os papéis dos vários agentes envolvidos no processo de antecipação da colação por extraordinário aproveitamento, a saber, o das IES, dos alunos e do professor. Culminando com os reais ganhos e necessidades sociais.

1 HISTÓRICO DO ENSINO SUPERIOR E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

O marco inicial da criação e desenvolvimento do ensino superior no Brasil foi a chegada da família Real Portuguesa em 1808, a qual diante do anseio da classe dominante tupiniquim e secundariamente pelas prementes necessidades da população, determinou a abertura de certos cursos superiores, destacando-se o curso de medicina na Bahia e Rio de Janeiro, bem como de Engenharia e Agricultura também no Rio de Janeiro, em conformidade com Sampaio (2007, p. 1).

De início, foram criadas Faculdades, sem o dinamismo e independência das Universidades europeias. Isso em função das intenções almejadas, dentre as quais se destacavam o controle do Estado sobre o pensamento desenvolvido no Ensino Superior, tanto no que se refere aos professores quanto aos alunos. Ainda, buscou-se cursos que auxiliassem o desenvolvimento nacional através da formação da classe dominante e da descoberta de novas riquezas, pelos ensinamentos de Sampaio (2007, p. 1).

O Ensino Superior, por esse modelo, influenciado pela reforma de Coimbra, que por sua vez adotou as premissas napoleônicas, dissociou o ensino da pesquisa científica, privilegiando o ensino formativo com o intento de moldar profissionais liberais, afastando a igreja desse seguimento, permitindo apenas o ensino das primeiras letras às instituições religiosas.

As Faculdades de Medicina, Engenharia e, mais tarde, de Direito, se estabeleceram como a espinha dorsal do sistema de ensino superior no Brasil, e ainda hoje estão entre as profissões de maiores prestígios e demanda. No entanto, nem sempre os profissionais atuavam em suas áreas de formação, conforme preleciona Sampaio (2007, p. 3), ao afirmar que “tratava-se de um sistema voltado para o ensino, que assegurava um diploma profissional, o qual dava direito a ocupar posições privilegiadas no restrito mercado de trabalho existente e a assegurar prestígio social”.

O período compreendido entre a chegada da Família Real e o fim do período Imperial, marcado pela queda de Dom Pedro II, não trouxe grande evolução para o Ensino Superior.

Com a independência do Brasil, o formato do ensino se manteve e a ampliação ou diversificação não prosperou como se esperava. Na realidade houve muito mais uma substituição de poder central que uma alteração ideológica substancial com o fim da submissão do Brasil à Portugal. Para tanto, o sistema não evoluiu e o ideal universitário mais científico e autônomo não germinou.

O monopólio estatal sobre o Ensino Superior era absoluto no Brasil. Assim, as faculdades e cursos existiriam somente se atendessem aos objetivos do Estado. A autonomia era característica ausente neste modelo e o controle era absoluto, quer seja no aspecto de direção das Faculdades ou do corpo docente, onde seriam escolhidas as pessoas que se adequassem ideologicamente aos interesses do Estado.

Ora, um controle tão engessado em toda essa estrutura levava a uma rigidez também no que se refere a autonomia para montar a grade curricular e o estabelecimento de duração dos cursos, como afirma Mattos (1985, p. 14):

Além de determinar quais as instituições a serem criadas e com que objetivos, regulamentando minuciosamente o curriculum e os programas, o controle do Estado se manifestava ainda pela proximidade que o poder central queria manter dos que o dirigiam ou ministravam.

O Governo Imperial não tinha a menor intenção de flexibilizar o ensino superior, tendo como pano de fundo para essa postura o risco de se liberar a manifestação intelectual.

Assim, as universidades eram o melhor modelo da vicissitude do pensamento, tendo caráter preponderante de entidade científica a qual buscava novas formas ideológicas de atuação social, inclusive dentro da formação profissional.

Porém, a criação desses núcleos de pensamento ou corporações científicas, as quais levavam o título de universidade, era tida como de difícil controle e muitas vezes infrutíferas pelas autoridades governamentais, conforme se observa pelo relatório de Limpo de Abreu (apud Sampaio, 2007, p. 5), ministro do Império em 1837, o qual manifestou em relatório o seguinte:

É, porém, o meu dever o lembrar-vos a absoluta precisão de criar-se uma autoridade individual ou coletiva a quem não só se incumba a tarefa de vigiar sobre as doutrinas ensinadas à mocidade, mas também se dê mais influência e respeito aos lentes e certa jurisdição correcional para compeli-lo ao cumprimento de suas obrigações escolásticas e manter a necessária decência, respeito e subordinação (Sampaio, 2007, p. 7).

Contudo, após o fim do sistema escravocrata, da queda do império e da proclamação da república perde forças o sistema de rédeas curtas até então adotado e começa a tomar corpo o sistema do livre ensino.

As efervescentes mudanças sociais do período também reverberaram na educação, como não poderia deixar de ocorrer, e profundas alterações foram introduzidas pela Constituição da República de 1891, a qual descentralizou o ensino superior com autorização de atuação também dos estados e de instituições privadas, dando-lhes maior autonomia, o que teve como consequência imediata a ampliação e a diversificação do sistema, sobretudo pelas instituições privadas.

Nas primeiras três décadas do século XIX houve um aumento de mais de cinco vezes o número de instituições de ensino superior e com ampliado leque de oferta de cursos, sendo muitos deles tecnológicos, de matizes mais científicas, o que trouxe à baila a discussão adormecida da criação de centros universitários, de acordo com Sampaio (2007, p. 10).

Mas, ainda existiam fortes opositores, pois todos os atores envolvidos, quer pro ou contra, entendiam que para vigorar esse novo modelo era necessário deferir a autonomia à universidade, sendo defendida como condição *sine qua non*⁴ para o êxito das reformas.

Para alguns pensadores a universidade deveria ter uma autonomia absoluta nos aspectos didático e disciplinar e uma autonomia relativa no caráter administrativo, com possibilidade de interferência estatal. Entre os teóricos sobre o assunto, Azevedo Sodré (apud Sampaio, 2007, p. 10) afirmava que “autonomia universitária absoluta em relação aos poderes públicos é uma aspiração incompatível com o conceito de Estado”, até porque a manutenção do sistema teria como um dos principais patrocinadores o ente estatal.

Fato curioso é que as discussões gestadas no período de relativa liberalidade político social ganharam relevo no período ditatorial imprimido por Getúlio Vargas, o qual fundou em 1930 o primeiro Ministério da Educação e Saúde, que por sua vez editou uma lei traçando as diretrizes da Universidade Brasileira, lei essa que levou o nome do seu ministro, sendo batizado de “Reforma Francisco Campos”, como reza Sampaio (2007, p. 12).

Os ideários de três décadas de pujante crescimento do Ensino Superior foram bem recepcionado pela reforma, onde a Universidade gozaria de status de centro de pesquisa, com autonomia em diversas áreas, inclusive na administrativa com a escolha do reitor por lista tríplice e por um conselho universitário formado por catedráticos. Pelo pressuposto, afirma Sampaio (2007, p. 12) que o corpo docente seria de professores concursados através da análise de títulos e provas, o que vigora até a presente data.

Ocorre que a realidade se desenvolve de forma diversa do esperado, e as universidades voltam-se basicamente para a formação de profissionais na área de licenciatura, abandonando os ramos da pesquisa e ciência. E, com o regime cada vez mais autoritário e impopular de Vargas, foi concedido à Igreja Católica a permissão de atuação no meio universitário, sendo essa uma medida paliativa da crescente oposição dos seguimentos sociais. Segundo Sampaio (2007, p. 12), tal fato só veio corroborar a ideia de que:

⁴ Expressão que originou-se do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem o qual não pode ser”.

As novas universidades, desta forma, não se constituíram a partir de demandas de amplos setores da sociedade nem de reivindicações do pessoal das instituições de ensino superior existentes. Foi antes uma iniciativa de grupos de políticos, intelectuais, e educadores, nem sempre ligados ensino superior.

Todo esse conjunto de debates e ações possibilitou, não se pode negar, importantes contribuições para a estrutura atual, entre elas a criação das redes federais de ensino superior e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sendo essa a precursora de várias outras universidades confessionais mantidas pela Igreja Católica, ainda, da Universidade de São Paulo e de uma rede estadual paulista de grande estrutura.

Como reflexo de toda essa estruturação, no período de 1940 a 1960 houve novo crescimento, em média de três vezes o número de matrículas no ensino superior, enquanto que a população cresceu cerca de setenta por cento. Porém, como dito em linhas anteriores, tal desenvolvimento não satisfaz aos teóricos do ensino superior que novamente exigiam alterações na forma estrutural das universidades. Essa efervescência foi possibilitada pelo fim da era Vargas e redemocratização do país. (SAMPAIO, 2007, p. 13).

Fato contínuo, foi proposta nova reformulação do Ensino Superior, o qual não atendia as expectativas sociais nos anos 60, sobretudo em função do crescimento do ensino médio, o que gerou um aumento da demanda pelas universidades, as quais até então serviam para atender apenas a pequena classe dominante.

Isso fez com que houvesse nova reforma, agora em 1968, em pleno regime autoritário militar, proposta por Darcy Ribeiro, que entre as propostas de mudança, destaca-se a flexibilidade curricular com o sistema de crédito e a semestralidade. No entanto, o novo modelo gerado sob um regime político extremamente autoritário que mantinha as universidades sob intensa suspeita e vigilância policial não produziu novamente os frutos esperados, embora a expansão produzida para absorver a demanda fosse crescente.

Paradoxalmente o período do regime militar no Brasil, e até na América Latina, foi marcado por duas características antagônicas, sendo a repressão e a expansão. A repressão se deu em função de um grande controle político ideológico

do sistema. Já a expansão para absorver a grande demanda trouxe dificuldades para a repressão. Isso se deu ainda mais pelas reformas internas das instituições de ensino superior, as quais ganharam maior autonomia e auto gerência administrativa, o que favoreceu a formação do núcleo de resistência do regime autocrático, segundo lição de Sampaio (2007, p. 18).

A expansão do Ensino Superior dos anos 60 aos 80 chegou a atingir um aumento de mais de treze vezes, sendo um crescimento marcado principalmente pela desigualdade e diversidade, sobretudo do modelo único implementado pela reforma de 1968. Mas, tal característica foi bastante congruente com as características da nação, a qual se moldou pela desigualdade em todos os aspectos sociocultural e econômico, como afirma Sampaio (2007, p. 17 - 19).

Esse panorama serviu somente para desvalorizar ainda mais os critérios acadêmicos, refletidos sobretudo na baixa qualidade de formação. Esse aspecto se deu muito em função do aumento das instituições privadas de cunho não universitário, as quais atenderiam a demanda de obtenção de um título para promoção social, deixando para segundo plano a qualidade profissional, sendo a pesquisa um diferencial para a formação, ignorada por esse modelo.

O aumento exponencial do Ensino Superior e a diversidade com que se deu traduzem a heterogeneidade das carências populacionais das diversas regiões do Brasil. Para tanto, algumas peculiaridades devem ser observadas como o fato da grande expansão se dar por parte da iniciativa privada, o que tornou a Formação Superior um produto a ser comercializado. Ainda, a grande diferença do ensino se comparado as diversas regiões do país, com locais altamente desenvolvidos técnica e economicamente, o que eleva o nível de formação acadêmica e em situação antagônica regiões que ficam na periferia em todos os aspectos.

A pluralidade de sistemas de Ensino Superior em todo o país, em muito incentivado por políticas públicas inclusivas, somado com a crescente expansão da Educação Superior, principalmente privada, demonstra a existência de um hiato entre a capacidade de formulação dessas mesmas políticas públicas e o controle da execução pelo Ministério da Educação.

A diversificação de instituições e de formação para atender as necessidades que não são menos diferentes é coerente com o país como um todo, embora a igualdade formal entre todo esse sistema só serve para encobrir e aumentar a

crescente desigualdade, encobrendo os possíveis caminhos para reverter essa situação.

Portanto, na década de 90, afirma Sampaio (2007, p 21 – 27) que as políticas educacionais buscaram implementar o critério quantitativo com o fornecimento de maior número de vagas para atender a demanda cada vez mais crescente. Também deu-se relevo ao aspecto qualitativo com o controle da qualidade do ensino praticado, havendo a criação de provas e critérios logísticos para avaliar tanto instituições, de forma direta, como os alunos, refletindo esta última também nas organizações.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tentou-se garantir uma expansão qualitativa do Ensino Superior moldado sob formas diversas da formação acadêmica. Ambos têm a ver com o que Castro (apud Mathias, 1999, p. 20) chama de políticas de expansão e melhoria do ensino superior. A expansão quantitativa pode ser sintetizada da seguinte forma, conforme o autor:

A reorganização do sistema de ensino superior (Decreto nº. 2.306/97), baseada nos princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando, entre outras, as seguintes mudanças: diversificação institucional, criando novas modalidades jurídicas dos Centros Universitários e das Faculdades Integradas; estímulo à expansão de vagas, conferindo maior liberdade para a criação de novos cursos por instituições não universitárias que se destaquem pela qualidade do ensino medida em avaliações periódicas; garantia dos direitos dos alunos de se informarem sobre as condições e o desempenho das instituições, tornando obrigatória a publicação do relatório anual sobre os cursos oferecidos, perfil do corpo docente e infraestrutura disponível (laboratórios, bibliotecas, etc.). (CASTRO, apud MATHIAS, 1999, p. 20).

Dentre as carências sociais, a que sofreu os maiores avanços sem dúvidas foi a expansão. A partir das políticas públicas implementadas inicialmente pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, de 1994 à 2002, houve expressivo crescimento da Educação Superior. Mas, esse aumento se deu devido ao que se chamou de privatização do ensino, em função da dilatação do sistema privado de ensino.

Segundo dados fornecidos pelo MEC/Inep⁵, na década de 1990 e até 2003, houve um crescimento de cerca de duzentos a trezentos por cento nas instituições

⁵ Ministério da Educação e Cultura e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

privadas nos aspectos oferta de vagas, conforme Mathias (1999, p. 2), concluintes dos cursos de graduação, aumento do corpo docente, de mestre, sendo que no sistema público o aumento foi cerca de trinta a cem por cento. O único índice que destoia é o crescimento no número de doutores que no público possui um quantitativo três vezes o das instituições privadas, mesmo representando apenas trinta por cento do mercado.

O crescimento estrondoso do setor privado veio agasalhar parte da grande demanda historicamente existente. O deferimento de larga autonomia para as instituições privadas, somado ao quase inexistente controle governamental sofreu graves críticas de especialistas, sobretudo pela mercancia gerada pelo sistema, de acordo com Pacheco & Ristoff (2004, p. 10):

A privatização do sistema brasileiro, apesar de sua anomalia no contexto mundial, é uma realidade que precisa ser considerada (...) É igualmente notório que a educação superior privada tornou-se, no Brasil, um negócio de 12 bilhões de reais ao ano, situando duas IES privadas entre os três maiores anunciantes do Brasil, só superadas em seus gastos com publicidade pela Mc Donald's.

Para solucionar o outro aspecto necessário para uma educação real, está a questão da qualidade do ensino, sobretudo das instituições privadas, que vem ocupando lugares mais rebaixados nas avaliações do MEC. Para muitos especialistas isso se deve à falta de estrutura de muitas instituições, as quais economicamente limitadas e com faturamento baixo não conseguem manter em seus quadros profissionais com titulação elevada e eficiência reconhecida. Toda uma falta de logística suplementar também é outro gargalo a ser superado.

Em função desses problemas, o MEC criou avaliações periódicas com exigências de grau mínimo para que essas instituições continuem a atuar. E, para conseguir referida pontuação básica vários fatores devem ser considerados, entre os quais um número mínimo de mestres e doutores no quadro docente da instituição, além de uma estrutura básica como boa biblioteca e laboratórios. Ainda, soma-se a estes fatores as notas dos discentes concluintes nos exames nacionais, em conformidade com Mathias (1999, p. 3).

Assim, através do dispêndio de esforço hercúleo por parte do governo, busca-se corrigir a disparidade entre o vultoso crescimento quantitativo do pífio aumento qualitativo, o que não poderia se dissociar. E, quem sabe num futuro não

muito distante, possa desenvolver no mesmo nível de qualidade cursos de ensino superior, tão necessários para o desenvolvimento do país, mesmo diante das desigualdades sociais tão gritantes ainda existentes.

2 A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DE CURSO POR EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

O permissivo legislativo conferido às instituições de ensino superior que confere autonomia pedagógica teve seu termo inicial no início dos anos trinta no primeiro governo Vargas, com o intento de minimizar a influência deletéria exercida pelo governo central através do controle absoluto até então vigente. Ao longo da evolução do Ensino Superior no Brasil, também expandiu o fator autonomia universitária para moldar suas grades e currículos e os meios de se flexibiliza-los, tendo na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases suas maiores fontes permissivas, pela preleção de Mathias (1999, p. 1).

A maior autonomia das organizações de Ensino Superior vem ao encontro da maior adequação mercadológica e de minimizar as grandes diferenças sociais existentes no vasto território nacional. Como as exigências de formação divergem nas diferentes regiões, as instituições podem desenvolver cursos que se adequem às exigências e demandas locais. Assim, também deve se dar no quesito humanístico, sempre preservando um núcleo básico curricular, mas com um caráter dinâmico a fim de atender o público alvo e o mercado que absorverá os profissionais graduados.

Na era da inclusão, é dever das instituições tanto públicas quanto privadas a valorização das competências intrínsecas dos acadêmicos, como a busca dos meios de transpor os obstáculos para aqueles que as apresentam. Com o escopo de dar relevo a esse permissivo legal, foi normatizado, inclusive em nível constitucional, as diretrizes para a formação em nível superior em seu art. 207, caput, como se segue *in literis*⁶:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao

⁶ Expressão de origem latina que significa "pelas mesmas letras", "literalmente" ou "nas mesmas palavras". Utiliza-se para indicar que um texto foi transcrito fielmente.

princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. ANGHER (2013, p. 74).

Inicialmente, importa ressaltar que o termo universidade mencionado se refere ao Ensino Superior de forma lato senso, o qual possui uma organização complexa e escalonada, com níveis de autonomia e obrigações diversas de acordo com sua estrutura e finalidade.

As universidades ocupam um dos extremos desse complexo sistema, possuindo maiores autonomia didático-científica e exigências administrativas e funcionais. Em outra esteira, situa-se as faculdades que podem ser desde pequenos núcleos de formação até grandes redes, as quais possuem também autonomia didático-pedagógica, mas com menores exigências administrativas, sobretudo estrutural, o que demanda menor dispêndio econômico-financeiro.

O desiderato dessa doutrina legal é possibilitar às diferentes camadas sociais a melhor formação possível que atenda as demandas mercadológicas locais. Mas, não se pode desprezar a exigência principiológica da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o qual se traduz em qualidade na formação.

Mas, para se alcançar esses objetivos constitucionais importa observar que não deve haver o engessamento curricular. Pelo contrário, faz-se necessário possibilitar aos acadêmicos uma formação que se prolongue no tempo, caso se verifique a não proficiência do acadêmico no período previamente estipulado. Assim, a repetência é um importante recurso de flexibilização curricular a disposição dos alunos e das instituições na busca da formação mínima necessária do acadêmico.

Situação idêntica é a abreviação na formação quando presentes no discente a capacidade técnico-científica de desempenho da profissão cursada. Ao observar um extraordinário aproveitamento das competências necessárias para a atuação no mercado por parte de alunos ainda em formação, deve a instituição aferir e disponibilizar a antecipação da colação para que o mercado possa usufruir desse profissional já pronto.

Portanto, ganha com essa flexibilização curricular a sociedade pelas competências profissionais postas antecipadamente à disposição do mercado, a instituição através de uma propaganda afirmativa e o acadêmico pela justa inserção no mercado de trabalho em função de seu esforço e desempenho.

A fim de regulamentar esse dever legalmente implementado, foi editada em 1996 a Lei nº 9.394, intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para confirmar o ditame constitucional das instituições com relação à autonomia, como se observa:

Art. 53 - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

[...]

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

[...]

III - elaboração da programação dos cursos.

A autonomia das faculdades e universidades é clara como se observa no texto da lei. Mas, não basta referida autonomia. Ela deve ser exercida em proveito de todos. Não se permite o exercício das liberalidades do sistema apenas nos aspectos que favoreçam às instituições, como por certo não se pode exercê-las em proveito apenas dos alunos, porque qualquer visão míope ou apequenada dessa importante faculdade vinculada romperia com os objetivos fulcrais do sistema de ensino superior que é formar profissionais capacitados para atuação no meio social, promovendo o bem comum e o desenvolvimento nacional.

O advento da LDB teve como desdobramento a diversificação tanto de cursos quanto de currículos. Não mais se dispõe sobre a necessidade de haver currículos mínimos, nem é utilizado de forma rígida o conceito de duração dos cursos. Ao tratar da autonomia das universidades, concedeu-lhes a autonomia para elaborar “os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes” (art. 53, inciso II, grifo nosso).

Por óbvio, tamanha liberalidade ou autonomia tem limites, como demonstra a parte final do inciso II, do art. 53, da LDB, pois exige a observância das diretrizes gerais relativas aos cursos de graduação. Dentre essas diretrizes, observa-se o prescrito pela Resolução nº 2, de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e

procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

A referida norma traz um cronograma de carga horária mínima para cada curso e o tempo também mínimo pelo qual deve ser integralizado. Contudo, logo após o enquadramento, o seu art. 2, inciso IV, admite a flexibilização de carga horária e tempo de duração, desde que justificados pedagogicamente pelas IES, o que se traduz em claro exercício de autonomia das instituições, conforme colacionado:

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:
(...)
IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Faz-se necessário, portanto, o exercício dessa autonomia, mas na medida que melhor atenda aos interesses globais, ou seja, de todos os atores envolvidos nesse processo formativo. Ora, o próprio MEC, através do Conselho Nacional de Educação / Conselho de Ensino Superior (CNE/CES) 67 de 2003, para servir de orientação às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, definiu ali que as referidas diretrizes devem “se constituir em orientações para a elaboração dos currículos; ser respeitadas por todas as IES; e assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes”.

Isso se demonstra pela estipulação dos seguintes princípios conformadores das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior, como segue:

“1. Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas”;
“2. Indicar os tópicos ou campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, os quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
“3. Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação”;

- “4. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
- “5. Estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno”;
- “6. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada”;
- “7. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas como parte da carga horária”;
- “8. Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas”.

Não pairam dúvidas acerca das possibilidades indicadas pelo MEC no sentido de recomendar não só a autonomia em amplo aspecto para as Universidades/Faculdades, mas também o desengessamento das grades curriculares para que se permita a “flexibilização do tempo de duração, ..., de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno”. Ainda, que haja inovação e qualidade nos instrumentos de avaliação, conforme se depreende do CNE/CES 67 de 2003.

Neste espírito, a LDB, em seu Art. 47, § 2º, estabelece a possibilidade de antecipação da conclusão do curso de graduação, implementando a flexibilização das grades curriculares e dos métodos de avaliação em casos excepcionais, a serem definidos pelas próprias Instituições de Ensino de acordo com a realidade sócio educacional e administrativa de cada uma, confirmando o princípio da autonomia do ensino técnico-científico.

Art. 47 - Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Verifica-se que a regra é a formação regular com carga horária e tempo mínimo de duração para cada curso. Contudo, previram-se exceções para certos e determinados casos a serem aferidos pelas IES, dentre elas o extraordinário

aproveitamento, o que permite a formação diversa da ordinária, com o encurtamento do tempo.

Em análise acurada sobre o tema, de forma a demonstrar a grande relevância, inclusive entre autoridades do setor de educação, está colacionado o parecer do Cons. José Camilo dos Santos Filho, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, sendo bastante esclarecedoras as palavras quanto ao assunto, razão pela qual são transcritas abaixo:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CEE Nº 19/98 CES - Aprovada em 09-12-98

PROCESSO CEE Nº: 948/98

INTERESSADA: Câmara de Educação Superior

ASSUNTO: Educação Superior: abreviação da duração dos cursos e transferências de estudantes regulares do ensino superior

RELATOR: Cons. José Camilo dos Santos Filho

Abreviação da duração dos cursos para alunos

De modo análogo ao que prescreve o Artigo 24, inciso II, para a educação básica, o Art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/96 estabelece para a educação superior: "Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino."

Esta norma da LDB, coerente com o profundo espírito de flexibilidade que a permeia, introduz um importante princípio de quebra da tradicional rigidez da estrutura e administração do currículo dos cursos das instituições de ensino superior do país. Trata-se do reconhecimento efetivo da diferença de ritmo, capacidade intelectual e motivação, bem como da valorização e estímulo à autonomia no processo de aprendizagem. Estudantes com excepcional capacidade de aprendizagem, no interesse do próprio país, poderão acelerar seus estudos e ter abreviada a duração de seus cursos, sem prejuízo de sua formação. Especialmente no campo das ciências naturais e das matemáticas, pesquisas têm confirmado que a criatividade científica tem maior probabilidade de ocorrência na faixa etária de 20 a 30 anos de idade. Nesse sentido, a aceleração dos estudos na área das ciências naturais e exatas poderá até mesmo ser recomendável, tendo em vista a expectativa de maiores retornos e benefícios sociais.

Não se deve desprezar, neste processo de redução do tempo de conclusão do curso sem prejuízo da formação, a relação vantajosa custo/benefício do estudante e a possibilidade de ampliação do acesso a mais candidatos. Em tempos de recursos limitados e insatisfatórios para a educação superior pública, toda otimização do tempo de integralização dos cursos por um percentual, mesmo relativamente pequeno, dos matriculados representará um aumento do atendimento de vagas que precisa ser favorecido. O problema do atendimento no nível da graduação, até mesmo em comparação com a maioria dos países da América Latina, precisa ser superado com urgência, adotando, também, medidas criativas e inovadoras de administração do tempo e do espaço acadêmico, de modo a otimizar o período da primeira formação dos estudantes e ampliar a oportunidade de acesso para mais candidatos. Nesse sentido, como os benefícios da aceleração dos estudos para a formação e maturidade do estudante também têm limite, torna-se oportuno que as instituições de educação superior do sistema estadual de educação estabeleçam normas claras

sobre o prazo mínimo e máximo de integralização curricular, prevendo também casos de excepcionalidade, a critério institucional.

(...) Este tipo de inovação não é absolutamente novo nas nossas universidades. Algumas de suas formas já fizeram parte de nossos currículos, mas de forma ainda limitada. Neste novo momento histórico e tecnológico de acesso à informática e ao conhecimento através das mais variadas formas, não necessariamente pelos caminhos da universidade, torna-se necessário que essas instituições atuem com maior abertura e flexibilidade no processo de formalização ou reconhecimento dos conhecimentos ou habilidades adquiridas fora delas. Precedentes dessa prática já se encontram em inúmeras universidades norte-americanas desde a década de setenta quando várias delas institucionalizaram o "credit by examination", créditos através de exame, e a universidade aberta ou a distância, mais centrada no processo individual de estudos e exames e menos na frequência presencial às aulas convencionais. (...)

Os dizeres são claros no sentido de já haver uma base legal para a antecipação da conclusão do curso, bem como dos benefícios que tal abertura pode trazer, inclusive na modernização do sistema de ensino brasileiro. Mostram ainda que não se trata de um instituto novo, ou seja, já é utilizado no exterior e com sucesso.

Para tanto, é necessário o exercício da autonomia universitária na formulação dos requisitos objetivos ou não, a fim de clarificar o que seria extraordinário aproveitamento para a IES. Como os requisitos podem variar consideravelmente em função da democratização dentro do ensino superior pelo exercício da autonomia, analisaremos uma IES privada situada em Anápolis, Goiás, a qual possui um regimento interno que estabelece os critérios para a antecipação da conclusão do curso e citaremos um caso concreto neste sentido.

3 REGULAMENTAÇÃO POR UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ANÁPOLIS DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE CURSO POR EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO E DESCRIÇÃO DE UM CASO REAL

Uma IES privada do Município de Anápolis-GO garantiu o direito aos alunos disposto no § 2º, art. 47, da LDB, concretizando a possibilidade de antecipação do curso, em função do extraordinário aproveitamento, por meio de uma Resolução Interna do ano de 2010. Assim, baseada em sua autonomia constitucional, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e reafirmado pelo MEC, essa IES regulamentou a possibilidade de antecipação dos estudos para os cursos de graduação. (Resolução 19, 2010, p. 18).

A Resolução Interna fixou duas condições para a referida antecipação, garantindo a real possibilidade de abreviamento do tempo de conclusão do curso em seu art. 53, § 1º, que define um quadro de condições objetivas em que o acadêmico terá o direito à antecipação. São, assim, a realização de Exame de Proficiência formulado por uma banca de professores do curso a fim da antecipação de estudos por Excepcional Desempenho. Veja referida redação, *ipsis litteris*⁷:

Art. 53. Em casos de solicitação de antecipação dos estudos por Excepcional Desempenho aplicar-se-á provas específicas por disciplina a cursar julgada por banca examinadora designada pelo Diretor da Universidade.

§ 1º - É vedado o Exame de Proficiência para antecipação dos estudos por Excepcional Desempenho ao acadêmico que não atender aos seguintes critérios: integralização de 50% do curso; e não obteve nota \geq que 8,0 (oito) em todas as disciplinas dos semestres cursados.

Desta forma, qualquer aluno que tenha concluído a metade do curso de acordo com o cronograma estipulado pela IES, obedecendo às diretrizes mínimas exigidas pelo MEC, e que alcançou nota igual ou superior a 8,0 (oito) pontos em todas as disciplinas já cursadas tem o direito de solicitar a antecipação dos estudos por excepcional aproveitamento.

A IES, por sua vez, deve montar uma banca examinadora para aplicar avaliações das disciplinas ainda não vistas, para que o acadêmico antecipe a conclusão do curso, a ser indicado pelo Diretor da Unidade, de acordo com definição do art. 53, caput, da Resolução:

Art. 53 Em caso de solicitação de antecipação dos estudos por excepcional desempenho aplicar-se-á provas específicas por disciplinas a cursar julgada por banca examinadora designada pelo Diretor da Unidade.

Existe, também, um requisito formal ou temporal que prescreve a necessidade da solicitação de antecipação dos estudos dentro do prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recomeço dos estudos semestrais, tempo esse necessário

⁷ Expressão de origem latina que significa "pelas mesmas letras", "literalmente" ou "nas mesmas palavras". Utiliza-se para indicar que um texto foi transcrito fielmente.

para o desenvolvimento do processo de montagem da banca e avaliação do acadêmico, como se infere do art. 54, caput, da Resolução.

O acadêmico, porém, só logrará êxito na antecipação do curso se obtiver nota igual ou maior que oito nas avaliações formuladas pela banca das disciplinas ainda não cursadas, conforme art. 53, § 2º, ao prescrever que “o acadêmico será considerado aprovado no Exame de Proficiência para antecipação de estudos por Excepcional Desempenho se obtiver da banca examinadora nota \geq a 8,0 (oito)”.

Com isso, fica claro que se enquadrando dentro dos requisitos objetivos impostos pelo Regimento Interno da Faculdade e solicitando a antecipação dos estudos, o acadêmico terá o direito de realizar a avaliação formulada pela banca criada para esse intento, e se, somente se, obtiver grau ao nível dos que já vinha alcançando (\geq a 8,0) é que o logrará êxito na antecipação do curso. Caso não atinja a nota mínima, o aluno deverá cursar as disciplinas de forma ordinária e concluir o curso no tempo estipulado pela grade curricular, conforme prescreve o Parágrafo Único, do art. 54, da Resolução.

Fica claro então o caminho ou condições em que deve se enquadrar os alunos da IES privada sob análise, no que tange a antecipação da formação calcada no extraordinário aproveitamento.

Ocorre que uma acadêmica do curso de pedagogia, tendo cursado quatro de seis períodos, obtendo notas iguais ou superiores ao grau 8,0 (oito), requereu a antecipação do curso à IES, ainda justificando que fora aprovada e convocada em concurso público junto a prefeitura de Anápolis.

A resposta da IES foi no sentido de indeferir o requerimento, alegando que o estágio era obrigatório e que os dois últimos semestres não cursados constam a disciplina do estágio e que assim não haveria como suprimi-los, negando-se assim qualquer pretensão antecipatória do curso, justificado tal resposta pelo art. 2º, § 1º, da Lei 11.788/08, o qual prescreve:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Inconformada com a negativa e justificativa apresentadas pela instituição, a acadêmica impetrou Mandado de Segurança contra a Diretora da Unidade, junto ao Juizado Especial Federal de Anápolis, o qual em primeira instância, após decorrido cerca de dois meses, denegou a segurança pretendida pela acadêmica, com a seguinte justificativa a qual colaciono:

Pela análise dos autos não se verifica a comprovação dos requisitos previstos no art. 53, § 1º, da Resolução nº 19/2010, da Faculdade "X", e no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96, para que a impetrante possa ter direito à antecipação da conclusão do curso de Pedagogia, haja vista não ter ela concluído pelo menos 50% do Estágio Obrigatório, conforme exigido pela Lei nº 11.788/2008. Além do mais, nada há nos autos que indique a proximidade da sua nomeação para o cargo público, até porque logrou aprovação apenas 359ª colocação.

Não concordando com a justificativa, menos ainda com a decisão, tendo em vista entender que cumpria os requisitos da Resolução (50% do curso e nota \geq a 8,0), da LDB, que são apenas diretrizes, e não entendendo que o Estágio deve ser integralizado pela metade de acordo com a Lei 11.788/08, pois não constam em nenhum documento como requisitos para a antecipação do curso. Ainda, por ter juntado ao processo edital de convocação para nomeação antes da decisão. Desta forma, foi Apelada da decisão junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília.

Após dois meses e meio de tramitação na 2ª Instância Federal, sob a relatoria do Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, foi acolhido na íntegra o pedido da acadêmica, sendo abrigados todos os argumentos da mesma, ao passo que foram rechassados os fundamentos que balisaram a sentença guerreada, sendo o resumo dos argumentos transcritos no acórdão:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ANTECIPAÇÃO DE GRADUAÇÃO. EXCEPCIONAL DESEMPENHO ACADÊMICO. POSSE EM CARGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR IMINENTE. POSSIBILIDADE. I – À míngua de prova de colação de grau ou de perda da oportunidade de assumir o cargo público para o qual foi nomeada, já que transferida à impetrante para o final da lista dos aprovados, não se pode concluir pela perda do objeto, por denegada a segurança. II – Atendidos os requisitos legais e infra legais, desde que estes últimos se mostrem razoáveis e proporcionais, faz jus a Impetrante, de excepcional desempenho acadêmico e na iminência comprovada de posse em cargo público de nível superior, ao exame de proficiência para antecipação da graduação. Precedentes. III – No caso, a matéria é regida pelo art. 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional e pela Norma Interna disposta no art. 53, § 1º, da Resolução nº 19/2010, que exigem, em conjunto, para o deferimento do exame para abreviação da graduação, a integralização de 50% (cinquenta por cento) do curso e a nota maior ou igual a 8,0 (oito) em todas as disciplinas, o que configuraria o excepcional desempenho acadêmico. IV – Apelação provida. Segurança concedida.

Em função de todo esse imbróglio e do tempo decorrido, a acadêmica impetrou novo Mandado de Segurança, agora em desfavor do Prefeito Municipal que negou a concursanda a possibilidade de ir para o final da fila das aprovadas, a fim de ganhar tempo, e com isso, concluiu o curso no tempo regular ou pelo provimento favorável do processo. O Juiz das Fazendas Públicas da Comarca de Anápolis acolheu o pedido, possibilitando a assunção do cargo logo após a formatura da acadêmica.

4 O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA FRENTE AO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

As Instituições de Ensino Superior travaram árdua luta pelo direito de atuarem de forma autônoma em diversos planos universitários, como no pedagógico, científico, curricular, entre outras frentes indispensáveis para um bom e inovador desenvolvimento do sistema de ensino.

Após grande parte desta história ser marcada pelo controle e desmandos governamentais, sobretudo no ponto que retirava das instituições a liberdade de se autogerirem, a fim de proporcionar cursos verdadeiramente pedagógico-científicos, as IES conquistaram grande autonomia, sobretudo administrativo-pedagógica, a partir da reforma efetivada no ano de 1968.

Porém, o grande marco que possibilitou a autonomia efetiva veio com a Constituição Federal de 1988, a qual erigiu sob o manto de direito constitucional a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, posteriormente regulamentada e ampliada pela edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A partir de então as IES passaram a gozar de grande autonomia para se autogerirem. Porém, é entendimento majoritário, sobretudo jurisprudencial, que o exercício da autonomia é um dever das instituições, a fim de alcançar os objetivos do Ensino Superior, entre eles alavancar o desenvolvimento nacional pela capacitação de profissionais qualificados.

Os currículos há muito vêm padecendo da rigidez irracional, por vezes, sem ponderação sobre os avanços sociais, tecnológicos e pedagógicos. Essa característica potencializa a evasão acadêmica por aqueles que dissociam a realidade profissional e filosófica do curso pretendido. O filósofo Clovis de Barros Filho, em “Reflexões de um amante” aborda a essência do ser humano onde as “Rotinas desagradáveis muitas vezes são importantes, mas não são fundamentais” (FILOSOFIA, 2012, p. 57).

Em uma abordagem acadêmico-universitária, conclui-se que o currículo rígido não é a essência em si nos cursos de graduação, mas deve-se privilegiar um melhor planejamento para se atingir a capacitação através do conhecimento prático-teórico.

Porém, o medieval pensamento não permite a evolução dos meios de capacitação e avaliação acadêmicas, ou seja, hodiernamente há uma multiplicidade de possibilidades de difusão do conhecimento e essa variedade pode e deve ser valorizada através da flexibilização dos currículos, sendo tradicionalista quando necessário, mas flexível quando possível, inclusive quanto ao tempo de formação e formas de avaliação, o que evitará certamente a evasão acadêmica.

A associação entre os saberes pré-constituídos ao ingresso deve dialogar com os saberes necessários à formação do egresso. Freire (2011, p. 32) questiona “por que não estabelecer uma ‘intimidade’ entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos?”.

As diretrizes do MEC em relação ao Ensino Superior preveem a valorização do conhecimento prévio e do adquirido de forma espontânea e autônoma, baseado no ritmo e capacidade individuais. Para tanto, os projetos pedagógicos devem inovar, estimulando e reconhecendo esses conhecimentos, a fim de romper com paradigmas que não favoreçam o novo. Preleciona Gadotti (apud VEIGA, 1996, p. 20), ao afirmar:

Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, [...]. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores.

Assim, ao possibilitar a flexibilização temporal da formação na graduação àqueles que mostrem condições excepcionais de capacidade profissional antecipadamente, a LDB repassa as instituições não a possibilidade de

regulamentar ou não o instituto da antecipação da conclusão de curso, mas o dever de autonomamente e sem interferências definir os critérios para o exercício desse direito aos alunos que se adequarem às condições preestabelecidas.

A escolha dos requisitos a serem preenchidos para tal possibilidade é o coroamento da autonomia universitária para o trato dos alunos que apresentem condições diferenciadas e capacidade acima da média, demonstrando competências técnico-científicas de adentrarem no mercado de trabalho como profissionais graduados antecipadamente.

A regulamentação desse direito/dever pelas IES é uma obrigação, sendo a inércia um contrassenso incompatível com o meio universitário. Tal postura agride não apenas os próprios princípios do Ensino Superior, mas toda a sociedade que é o grande prejudicado pelo retardo injustificado da atuação do profissional pronto no mercado de trabalho.

Na atualidade, o Ensino Superior vivencia papel relevante frente à sociedade acadêmica. Para isso vários fatores internos e também externos influenciam a capacitação do aluno, entre elas questões de ordem social, científica e tecnológica, o que exige um planejamento maleável adequado a toda a comunidade de alunos. Assim, expõe Furlanetto (2007, p. 93) que se deve “Montar estrategicamente processo de intervenção no ensino e aprendizagem, para atender às demandas do aluno e construir seu projeto pedagógico com foco na pessoa que ela recebe como aluno”.

Importa observar que a escolha pelas IES de critérios inatingíveis ou de difícil alcance se assemelha ao não exercício do direito. Não seria legítima a escolha de parâmetros tais que impossibilitem a antecipação da conclusão de curso. Na mesma medida, não se deve banalizar o instituto, classificando qualquer desempenho como extraordinário, o que desnaturaria o princípio visionado pela regra permissiva.

Portanto, cabem às IES uma análise responsável e realista frente às competências mínimas exigidas dos graduandos e as exigências mercadológicas, para a definição dos critérios a ensejar a possibilidade de auferir a real capacidade técnico-científica dos acadêmicos que os qualifique como tendo extraordinário desempenho, dando guarida a conclusão antecipada do curso de graduação.

Felizmente, muitas IES já se conscientizaram dos seus direitos/deveres frente ao tema abordado, erigindo normatizações sobre essa sistemática. Assim, instituições de respaldo como as Universidades Federais de Pernambuco, da Paraíba, do Espírito Santo, entre tantas outras, sendo esta possibilidade reconhecida e recomendada pelo próprio órgão gestou, ou seja, o MEC através do processo nº 23001.000014/2007-01.

5 A IMPORTÂNCIA DO PROFESSOR NO PROCESSO AVALIATIVO DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

A caracterização incontroversa do extraordinário desempenho por parte do aluno de graduação é tarefa árdua e de difícil aferição, em que, se não utilizados critérios eficazes, se pode facilmente levar ao absurdo de dar como terminado o curso de acadêmicos ainda despreparados, ou, no outro lado da esteira, reter aqueles já maduros profissionalmente.

Desta forma, as IES não podem prescindir da colaboração do docente, pois é este que possui as melhores condições para fazê-lo. É incontroverso que o professor agasalha as melhores qualidades para avaliar se um acadêmico está pronto ou não para adentrar o mercado de trabalho.

Para apreender o conhecimento do acadêmico que o possibilite a antecipação do curso, deve se criar um ambiente de liberdade expositiva, a fim de incentivar os alunos a se exporem diante dos saberes relacionados à graduação, mas com certos limites, para que não haja a dispersão por parte do discente e descontrole por parte do professor. Expõe Freire (2011, p. 103) ser esse um risco.

O grande problema que se coloca ao educador ou à educação de opção democrática é como trabalhar no sentido de fazer possível que a necessidade do limite seja assumida eticamente pela liberdade. Quanto mais criticamente a liberdade assume o limite necessário tanto mais autoridade tem ela, eticamente falando, para continuar lutando em seu nome.

O autor afirma que há a necessidade da liberdade no agir do aluno. Evidencia que deve ser uma liberdade responsável e que o ato de assumir decisões exercita a formação do indivíduo, condição indispensável a qualquer ser humano. Assim, a liberdade amadurece o acadêmico, sendo indispensável ao professor o

esclarecimento das competências necessárias exigidas a serem apreendidas durante o curso e as consequências da não absorção do conteúdo, como também as boas implicações do aprendizado 'extraordinário' antecipadamente dos conceitos curriculares.

No cotidiano do aluno e do professor há a necessidade deste ficar atento à realidade daquele para orientá-lo na construção de sua identidade, que se apresenta em construção, com o aproveitamento de todo o conhecimento interdisciplinar dentro do projeto pedagógico da instituição. Assim relata Haas (apud FURNELATTO, 2007, p. 108) afirma que “o professor não é mais aquele que transmite conhecimento ao aluno, mas aquele que ajuda ao aluno a desconstruir e a se apropriar dos conhecimentos necessários para uma ação consciente no mundo”.

Os professores acompanham, no geral, o desabrochar do aluno no aspecto da formação acadêmica, tendo conhecimento de suas qualidades e deficiências, o que embasa o seu dever opinativo frente ao requerimento de antecipação do curso, ou mesmo na indicação para a IES de determinado acadêmico que possua tais qualificativos, pois, como dito alhures, tal fato favorece todos os envolvidos no processo educacional.

Assim, “o professor democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão”, como aponta Freire (2011, p 28). O dever primordial do docente é “aproximar” o aluno para o objetivo pretendido através de uma metodologia ou várias metodologias profícuas, e não um rigor metódico estéril e enrijecido que castre o acadêmico de melhores condições de absorver o conhecimento, inclusive antecipadamente, sendo esse um tradicionalismo ainda reinante nas fileiras docentes do Ensino Superior.

Em relação à IES privada citada, o papel dos professores estaria restrito a formar uma banca e redigir verificações de aprendizagem das matérias ainda não ministradas. Nada mais. O que não merece críticas em função do exercício da autonomia da Instituição em definir o processo para a antecipação do curso.

Não obstante, baseado ainda na autonomia universitária, as instituições podem absorver de forma mais eficaz o conhecimento do docente frente ao candidato à antecipação do curso. Isso pode se dar, exemplificativamente, através de relatórios objetivamente justificados sobre a capacidade do aluno na adequação junto ao extraordinário aproveitamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado em linhas primevas do presente trabalho, a autonomia das Instituições de Ensino Superior (IES), hoje inquestionável, foi auferida a guisa de muita luta e pelo dispêndio de larga jornada. Ao conferir a possibilidade de autogestão às IES, o legislador albergou o exercício necessário e responsável dessa liberalidade.

A adequada e precisa utilização da autonomia universitária é requisito *sine qua non*⁸ para uma eficaz atuação dessas Instituições. As IES possuem como uma de suas características intrínsecas a autonomia como condição essencial na busca de alcançar seus objetivos, que não são necessariamente seus, mas de toda a sociedade.

Como forma de reconhecimento da importância desse princípio, vasta legislação garantiu às Instituições de Ensino Superior a autonomia necessária para se adequar às necessidades sociais e supri-las com maior desenvoltura.

Dentro desse arcabouço de se autogerir, coube às IES a definição da melhor forma de avaliar a possibilidade de antecipação de curso por estar presente o extraordinário aproveitamento por parte dos acadêmicos.

Importa salientar que a autonomia concedida não ampara a discricionariedade entre permitir ou não a possibilidade de antecipação do curso por apresentar-se pronto o acadêmico. Não há liberdade de escolha, mas o dever de definição dos critérios e sua efetivação caso solicitado.

A regulamentação desse dever agasalha ainda a exigência de critérios atingíveis, possíveis, justos, confiáveis, criteriosos, entre outros, que defina a real capacidade técnico-científica e profissional do acadêmico de atuar antecipadamente no mercado de trabalho.

Não se devem banalizar, todavia, os requisitos formais que definem quem faz jus a antecipação da conclusão do curso, sendo um equívoco a escolha de critérios frouxos e ineficientes. Tão pouco se deve defini-los e negar sua aplicação

⁸ Expressão que originou-se do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

quando solicitado e formalmente adequado com a situação do requerente, de forma a tê-los apenas como adornos sem qualquer efeito prático.

Muito menos pode a IES definir condições tais que impeçam os acadêmicos de terem acesso à avaliação para a antecipação do curso, para aqueles que possuam reais condições de atuação no mercado de trabalho.

Esse instituto não deve ser vislumbrado pelas IES como algo deletério no meio acadêmico, com potencialidade de desestabilizar os cronogramas curriculares montados. Ao contrário, tal possibilidade deve ser incentivada pela instituição que somará credibilidade junto à sociedade ao formar profissionais qualificados em menor espaço de tempo. Isso vale inclusive para as IES privadas que permutam as parcelas não auferidas pela credibilidade conquistada ou propaganda positiva.

São frequentes casos em que os acadêmicos alcançam resultados expressivos no mercado de trabalho durante o transcurso da graduação. Resultados esses alcançados sobre uma concorrência qualificada. São noticiados casos de alunos de graduação que são aprovados em concurso de nível elevado de exigência, como o caso descrito anteriormente, além de outros como a aprovação em exame de ordem como da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo essa uma avaliação reconhecidamente de alto nível, entre outros como concurso para juízes e promotores.

No centro desse contexto esta a figura do professor, o qual angaria as melhores condições de avaliar a verdadeira capacidade e efetividade de uma possível antecipação da conclusão do curso de seus alunos. Deixar de considerar a opinião técnica e prática do docente sobre se o extraordinário aproveitamento do acadêmico o qualifica para atuar antecipadamente no mercado de trabalho é o exercício de uma autonomia destituída dos melhores critérios.

Diante dos assuntos abordados, não se pode olvidar que o grande beneficiado pela antecipação de conclusão de curso por extraordinário aproveitamento é a própria sociedade ao receber um profissional com as competências necessárias para atuação no mercado de trabalho, de forma mais rápida e ao menor custo. Há grande benefício também para as IES é a possibilidade de se autopromover pela qualificação ao menor prazo e, por fim, o acadêmico que se motiva para galgar a proficiência antecipadamente, ao se esquivar de cronogramas engessados e inapropriados para os dias atuais.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade Mecum Acadêmico de Direito. 17ª Ed. – São Paulo: Rideel, 2013, p. 74.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **Lei nº 9.394/96**. Vade Mecum Acadêmico de Direito. 17ª Ed. – São Paulo: Rideel, 2013, p. 1.164.

_____. Lei de Estágio – **Lei nº 11.788/08**. Vade Mecum Acadêmico de Direito. 17ª Ed. – São Paulo: Rideel, 2013, p. 1.370.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **CNE/CES 67 de 2003**. Disponível no sítio:

<portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf>. Acesso em 04/05/14, as 20h.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 2 de 2007**. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação. Publicado em DOU de 13 de junho de 2007. Disponível no sítio:

<portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf>. Acesso em 04/05/14, as 19h.

Conselho Estadual De Educação Do Estado De São Paulo. Indicação CEE Nº 19/98 - **Processo CEE nº: 948/98**. Educação Superior: abreviação da duração dos cursos e transferências de estudantes regulares do ensino superior. RELATOR: Cons. José Camilo dos Santos Filho.

FILOSOFIA. São Paulo: Escala. Ano VI – **Edição 67** – Janeiro/2012. Mensal.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FURLANETTO, Ecleide C.; MENESES, João Gualberto de C.; PEREIRA, Potiguara A. (Orgs.). **Escola e o aluno**: relações entre o sujeito-aluno e o sujeito-professor. São Paulo: Avercamp, 2007.

Justiça Federal 1ª Região. Seção Judiciária do Estado de Goiás. Subseção Judiciária de Anápolis. **Mandado de Segurança nº 4396-39.2011.4.01.3502**.

MATHIAS. João Felipe Cury Marinho. **Breves Considerações sobre a Evolução do Ensino Superior do Brasil no Período Recente**. Disponível em:

<www.mackenzie.br/fileadmin/FMJRJ/coordenadoria.../gene169.doc>. Acesso em 04/05/14, as 22h35min.

MATTOS, Pedro Lincoln, 1985 – "**Quadro Histórico da Política de Supervisão e Controle do Governo sobre as Universidades Federais Autárquicas**". Em Universidade Brasileira: Organização e Problemas (suplemento especial de Ciência e Cultura, 37 (7), Julho, p.14–28.

PACHECO, E.; RISTOFF, D. I. **Educação Superior: democratizando o acesso**. Brasília, MEC, INEP, 2004. SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, Setembro, 2004.

Resolução nº 19/2010. Capítulo VII – Do Exame de Proficiência por Notório Saber. Faculdade Privada de Anápolis. Página 18.

SAMPAIO, Helena. Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990. **Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior NUPES – USP**. São Paulo: 2007. Acessado em: <nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acesso em 04/05/14, as 21h.

VEIGA, I. P. A. (Org.). **Projeto político-pedagógico da escolar**: uma construção possível. 22. Ed. Campinas (SP): Papirus, 2006.

ABSTRACT: This article aims to bring to light the discussion of real and legal possibility of anticipating the completion of upper-level course for some students who meet certain essential requirements, among them the extraordinary achievement. Therefore, it is made an initial approach to the origin of higher education and how it gave its evolution, culminating in the granting of extensive managerial autonomy. Giveaway relief to the legal framework that empowers both these institutions, as it debates the real goals of the law against the anticipation of graduation. Are discussed in setting the peculiarities of the essential requirements in order to avoid trivializing the simplicity of the prerequisites with the institute hinder the adoption of unattainable criteria. Portrays the jurisprudential position in respect of the Institute of Advance Course, by reference to a particular case. Finally, it addresses the position of leadership that should be given to teachers across the evaluation process of the academic conditions to enjoy the anticipation as well as those from social gains of the correct use of this permissive legal.

Keywords: Anticipation course completion. Extraordinary achievement. Requirements.